|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU Nº 1143193/2020 |
| INTERESSADO | CAU |
| ASSUNTO | MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL CONTRA A MUTILAÇÃO DO PATRIMÔNIO NACIONAL |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0103-07/2020

Aprova o documento “Manifestação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil contra a mutilação do patrimônio nacional”.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 30 e 31 de julho de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Projeto de Lei nº 2.396/2020, que “Acrescenta e altera dispositivos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e dá outras providências, para alterar o procedimento do instituto jurídico do tombamento;

Considerando o Ofício nº 446/2020 da Presidência do CAU/SC que encaminha à Presidência do CAU/BR sugestões de ações conjuntas em relação à matéria legislativa, em cumprimento a Deliberação Plenária nº 501/2020 do CAU/SC que aprova a manifestação do CAU/SC sobre o referido Projeto de Lei.

**DELIBEROU:**

1 - Aprovar o documento em anexo denominado "Manifestação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil contra a mutilação do patrimônio nacional”;

2 - Encaminhar o referido documento à Presidência da Câmara dos Deputados, lideranças partidárias, deputados federais, governadores, demais instâncias pertinentes e Assessoria de Comunicação do CAU/BR para publicização; e

3 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 31 de julho de 2020.

**Luciano Guimarães**

Presidente do CAU/BR

103ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **UF** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausência** |
| AC | Joselia da Silva Alves | X |  |  |  |
| AL | Josemée Gomes de Lima | X |  |  |  |
| AM | Claudemir José Andrade | X |  |  |  |
| AP | Humberto Mauro Andrade Cruz | X |  |  |  |
| BA | Guivaldo D’Alexandria Baptista  | X |  |  |  |
| CE | Antônio Luciano de Lima Guimarães | - | - | - | - |
| DF | Raul Wanderley Gradim | X |  |  |  |
| ES | Eduardo Pasquinelli Rocio |  |  |  | X |
| GO | Maria Eliana Jubé Ribeiro  | X |  |  |  |
| MA | Emerson do Nascimento Fraga | X |  |  |  |
| MG | Eduardo Fajardo Soares | X |  |  |  |
| MS | Osvaldo Abrão de Souza | X |  |  |  |
| MT | Wilson Fernando Vargas de Andrade | X |  |  |  |
| PA | Alice da Silva Rodrigues Rosas |  |  |  | X |
| PB | Helio Cavalcanti da Costa Lima |  |  |  | X |
| PE | Roberto Salomão do Amaral e Melo | X |  |  |  |
| PI | José Gerardo da Fonseca Soares  | X |  |  |  |
| PR | Jeferson Dantas Navolar |  |  |  | X |
| RJ | Carlos Fernando de Souza Leão Andrade | X |  |  |  |
| RN | Patrícia Silva Luz de Macedo  | X |  |  |  |
| RO | Roseana de Almeida Vasconcelos | X |  |  |  |
| RR | Nikson Dias de Oliveira |  |  |  | X |
| RS | Ednezer Rodrigues Flores | X |  |  |  |
| SC | Ricardo Martins da Fonseca |  |  |  | X |
| SE | Fernando Márcio de Oliveira |  |  |  | X |
| SP | Nádia Somekh | X |  |  |  |
| TO | Matozalém Sousa Santana |  |  |  | X |
| IES | Andrea Lúcia Vilella Arruda | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária Nº 103/2020** **Data: 31/7/2020** **Matéria em votação:** 6.7. Extra pautaProjeto de Deliberação Plenária que aprova o documento “Manifestação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil contra a mutilação do patrimônio nacional”. **Resultado da votação: Sim** (19) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (08) **Total** (27) **Ocorrências**:  **Secretária:** Daniela Demartini **Condutor dos trabalhos** (Presidente): Luciano Guimarães |

ANEXO

**MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL CONTRA A MUTILAÇÃO DO PATRIMÔNIO NACIONAL**

1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil manifesta apoio integral à Deliberação Plenária nº 501 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina que propõe o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.396/2020 em trâmite na Câmara Federal, cujo objetivo é alterar dispositivos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, marco legal que trata da organização do patrimônio histórico e artístico nacional e Instituiu o tombamento de bens culturais em âmbito nacional.
2. A alteração do procedimento do instituto jurídico do tombamento estabelecido pelo Decreto-Lei nº 25/37, proposta pelo Deputado Federal Fábio Schiochet, atenta contra a memória cultural do país.
3. Compartilhamos a visão do CAU/SC quando denuncia a falta de embasamento técnico e conceitual na elaboração do PL, bem como o assombro pelo fato gerador ter sido a contrariedade do parlamentar com os procedimentos do IPHAN em relação a um tombamento isolado.
4. É preciso ressaltar que o instrumento do tombamento, através dos processos de preservação realizados, possibilitou que o Brasil tivesse bens inscritos na lista do Patrimônio Mundial da UNESCO, tais como a cidade de Brasília; os centros históricos de Paraty, Diamantina, Ouro Preto, Salvador, São Luiz, Olinda, São Cristóvão e Goiás; o Santuário do Bom Jesus do Congonhas; o Cais do Valongo; a Paisagem Cultural do Rio de Janeiro; e o Conjunto Moderno da Pampulha.
5. A mutilação do Decreto-Lei nº. 25/37 significaria, em última instância, condenar à extinção o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).  Devemos ao incansável trabalho do IPHAN e de seus servidores as assertivas políticas públicas de proteção e preservação do patrimônio cultural existentes em todo o território nacional, que resultaram na conscientização de expressiva parcela dos cidadãos e demais instâncias federativas. Além disso, o IPHAN é uma das mais respeitadas instituições nacionais de patrimônio cultural no mundo, que há décadas construiu uma sólida relação com a UNESCO e outras entidades afins, tais como, o Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios (ICOMOS) e o Centro Internacional de Estudos para a Conservação e Restauro de Bens Culturais (ICCROM).
6. Com mais de 80 anos de existência, estão sob os cuidados do IPHAN, além dos processos de tombamentos, a fiscalização e orientação da gestão de mais de 1200 edificações tombadas e de 83 conjuntos urbanos, testemunhos da história da sociedade brasileira e, portanto, de interesse público. A inscrição de um bem no Livro do Tombo do IPHAN passa por um rigoroso processo científico, envolvendo não apenas estudos arquitetônicos, mas igualmente de outras áreas de conhecimento.
7. Reduzir esse esforço à mera preservação de fachadas, ou, mais grave ainda, permitir demolições de imóveis tombados sem punições, como proporciona o PL nº 2.396/2020, significaria retirar das futuras gerações a compreensão da civilização brasileira, apagando importantes traços da memória e da identidade de nosso povo. Além disso, sacrificaria dezenas de cidades que possuem sua economia pautada no patrimônio cultural, vinculada à prática de atividades como o turismo cultural e a produção de produtos artesanais ou industriais de base cultural.
8. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, aliando-se ao CAU/SC, empenhará máximo esforço junto aos parlamentares, às instituições públicas e privadas e à sociedade em geral para que o inoportuno PL nº 2.396/2020 seja arquivado pela Câmara dos Deputados.

*Brasília, 31 de julho de 2020*